



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

PORTARIA CREFITO 19 Nº 24, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa de Regularização em Saúde – PRS no âmbito do CREFITO 19 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO - CREFITO 19, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre o CREFITO 19 e os entes municipais no Estado de Goiás, com vistas à valorização profissional e à fiscalização dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a elevada taxa de inadimplência de profissionais e empresas inscritas neste Regional, comprometendo a capacidade de fiscalização, regulação e proteção da sociedade;

CONSIDERANDO a importância de garantir que apenas estabelecimentos regulares funcionem nos municípios goianos, assegurando o exercício legal das profissões regulamentadas e a oferta segura de serviços de assistência em saúde à população;

CONSIDERANDO o interesse público na atuação integrada entre os órgãos de fiscalização profissional e os poderes públicos locais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedades do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões disposto na Lei nº 6.839/80.

CONSIDERANDO o interesse público na atuação integrada entre os órgãos de fiscalização profissional e os poderes públicos locais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do CREFITO 19, o Programa de Regularização em Saúde – PRS, com a finalidade de promover ações estratégicas junto aos municípios do Estado de Goiás, visando à exigência do Documento de Regularidade de Funcionamento (DRF) como requisito obrigatório para o licenciamento e funcionamento de estabelecimentos que prestem serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional.



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

Art. 2º - São objetivos do PRS:

I – Contribuir para a legalidade e a regularização dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no território goiano;

II – Reduzir os índices de inadimplência de profissionais e pessoas jurídicas registrados no CREFITO 19;

III – Fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle institucional do exercício profissional;

IV – Proteger a população contra o funcionamento de serviços irregulares ou sem respaldo técnico-legal;

V – Estimular a valorização dos profissionais que atuam de forma ética e regular;

VI – Promover o diálogo institucional com os entes municipais, por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação e ações conjuntas.

Art. 3º - O PRS será coordenado pela Presidência do CREFITO 19, com apoio da Assessoria Técnica e das Comissões Temáticas pertinentes, podendo ser designado grupo de trabalho específico para sua operacionalização.

Parágrafo único. Para cada grupo de municípios a ser abordado pelo PRS, será designado um(a) Conselheiro(a) residente na respectiva região para atuar como referência institucional, com atribuições de articulação local e suporte à equipe técnica.

Art. 4º - A metodologia do PRS observará as seguintes diretrizes:

I – Levantamento dos municípios com maior número de inscritos ou maior taxa de inadimplência;

II – Realização de diagnósticos regionais sobre a situação do licenciamento sanitário e funcionamento dos estabelecimentos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

III – Aproximação institucional com o Poder Executivo municipal, por meio de ofícios, reuniões presenciais e apresentação de minuta de decreto ou normativo municipal;

IV – Proposta de celebração de termos de cooperação técnica com os municípios parceiros;

V – Monitoramento dos resultados e revisão contínua da estratégia adotada, com apoio dos Conselheiros(as) regionais designados(as).



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

Art. 5º - O CREFITO 19 poderá produzir e distribuir materiais técnicos, cartilhas explicativas, apresentações institucionais e outros documentos de apoio à execução do PRS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do PRS correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CREFITO 19.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. João Batista da Silva Júnior
Presidente do CREFITO 19.